



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



PROJETO DE LEI Nº 119 / 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO ACERCA DE DISQUE DENÚNCIA NO INTERIOR DOS ELEVADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

APROVA:

Art. 1º. Fica obrigatório a afixação de placas ou cartaz nas áreas internas dos elevadores de edifícios comerciais, residências, repartições públicas, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres no município de Cariacica, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências:

- I** – 100 para denunciar violação de direitos humanos;
- II** – 180 para denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres;
- III** – 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoa com deficiência, idosos, animais e outros;
- IV** – 188 para conversar e ter apoio emocional e prevenção do suicídio

Parágrafo único. A placa ou cartaz ainda deverá conter a informação de que o denunciante não precisa se identificar.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 1.839, de 20 de setembro de 1988, a qual instituiu o Código de Posturas de Cariacica.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



Art. 3º. Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as necessárias adequações, contados após a publicação desta Lei, sob pena de sofrerem as sanções estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 14 de novembro de 2023

LELO COUTO
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, em síntese, de tornar obrigatória a afixação de placas ou cartaz no interior dos elevadores de edifícios comerciais, residências, repartições públicas, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Cariacica, com a divulgação do número de telefone do disque denúncia, para comunicação de ocorrências.

O Disque denúncia é uma ferramenta fundamental nas políticas e estratégias de segurança pública, especialmente com a garantia do sigilo e anonimato à população, que denuncia os mais variados tipos de crime.

Denunciar os crimes é importante para a proteção da vítima e também para mobilizar os órgãos públicos municipais, estaduais e federais para combater os diferentes tipos de violência.